



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

LEI ORDINÁRIA Nº 792/2016

“Sanciono, na Forma da Lei
Ibatiba/ES

19 / 05 / 2016.

**INSTITUI O MÊS DE ATIVISMO PELA NÃO
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DISPÕE
SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DISQUE DENÚNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibatiba, o "Mês Ativismo pela Não Violência Contra a Mulher", a ser comemorado em novembro, mês em que inclui o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, no dia 25.

Art. 2º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Ibatiba, a divulgação do serviço Disque Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos;

IX – todas as repartições de serviços públicos instaladas no município;

Art. 3º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de violência contra a mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, com visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos compreender o seu significado.

§ 1º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo minimamente o seguinte teor:

I) violência, abuso e exploração sexual contra a mulher é crime denuncie - disque 180;

§ 2º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades.

§ 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher, por intermédio do Conselho Municipal da área.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º, para se adaptarem ao estabelecidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Prefeito Municipal regulamentar em 60 (sessenta dias).

Ibatiba – ES, 19 de maio de 2016


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Origem: Vereador Luciano Miranda Salgado.